



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2018

AUTORIA: Ver. Marcel Alexandre

EMENTA: INSERE o inciso XIX no Artigo 35 e acrescenta artigo que trata de competências de comissão do Regimento interno da Câmara Municipal de Manaus.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 16 / 07 / 2018

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 15 / 08 / 2018
Prazo: 22 / 08 / 2018

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Fred Mota

Em: 24 / 09 / 2018
Prazo: 02 / 10 / 2018



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE



PROJETO DE RESOLUÇÃO 008 /2018

Inserir o inciso XIX no Artigo 35 e acrescentar artigo que trata de competências de comissão no Regimento interno da Câmara Municipal de Manaus

Artigo 1º. Inserir o inciso XIX no artigo 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus com a seguinte redação.

XXII – Segurança Pública

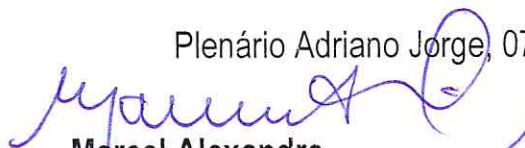
Artigo 2º. Acrescenta o artigo 57-A no Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus com seguinte redação:

Art. 57-A Compete a Comissão Técnica Permanente de Segurança Pública da Câmara Municipal de Manaus as seguintes atribuições:

- I. A orientação das políticas públicas para a implantação de uma política comunitária de prevenção social da criminalidade e da violência, procurando promover maior articulação entre a comunidade, poderes públicos e o aparato policial.
- II. Opinar sobre a organização dos programas, ações, projetos e atividades dos serviços públicos subordinados às Secretarias e entidades paraestatais do Município para o planejamento operacional das ações municipais, buscando o inter-relacionamento com o sistema de segurança pública do Estado e da União.
- III. Analisar as informações produzidas pelo sistema de segurança pública para implantação de ações conjuntas do Estado e da União com o Município, capazes de abarcar as diversidades de fenômenos que compõem o problema da criminalidade urbana local.
- IV. Servir de mecanismo de fiscalização investigação e auditoria da Guarda Municipal, conforme preceitua a LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003 e LEI Nº 13.022, DE 08 DE AGOSTO DE 2014.
- V. Tratar de qualquer assunto envolvendo a Guarda Municipal.

Artigo 3º. Esta Resolução Entra em Vigor na Data de Sua Publicação.

Plenário Adriano Jorge, 07 de março de 2018.


Marcel Alexandre
Vereador – PMDB



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE



JUSTIFICATIVA

Intervir em situações delituosas, para interrompê-las, minimizando seus efeitos na sociedade é função constitucional alicerçada no Artigo 144 da Constituição Federal cabendo a Polícia Militar concorrer na prevenção a fim de evitar que se efetivem determinados crimes. O policiamento ostensivo é um serviço indispensável e que desempenha um papel de primeira importância na consecução dos objetivos finais da polícia, é a única forma de serviço policial que diretamente trata de eliminar a oportunidade do mau comportamento e de reprimir o desejo de delinquir, destruindo as influências oriundas de atividades ilegais.

Embora a Constituição não atribua ao Município a responsabilidade direta pela segurança pública, o **poder público municipal têm o dever de colaborar por meio de ações de planejamento e organização das ações Municipais capazes de abarcar as diversidades de fenômenos que compõem o problema da criminalidade urbana local; CONSIDERANDO** principalmente que o tema quanto à **segurança pública necessita de atenção permanente; CONSIDERANDO** ainda, a vergonhosa realidade de Manaus ser considerada uma das cidades mais violentas do país, a Câmara Municipal de Manaus tem o dever de buscar soluções que contemplem os anseios da população.

Ademais, a LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003 que Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. ESTATUTO DO DESARMAMENTO possibilita que a guarda Municipal dos Municípios com mais de quinhentos mil habitantes possuam o porte de arma:

Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, SALVO PARA OS CASOS PREVISTOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA E PARA:

III – os integrantes das GUARDAS MUNICIPAIS das capitais dos Estados e dos MUNICÍPIOS com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE



A população de Manaus estimada em 2014 pelo IBGE é de 2.020.301 (dois milhões vinte mil e trezentos e um). Além disto, o mesmo dispositivo legal também prevê a necessidade de mecanismos de fiscalização:

Art. 6º...

§ 3º **A AUTORIZAÇÃO** para o porte de arma de fogo das **GUARDAS MUNICIPAIS** está **CONDICIONADA** à **FORMAÇÃO FUNCIONAL** de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial, à **EXISTÊNCIA DE MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO** e de **CONTROLE INTERNO**, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei, observada a supervisão do Ministério da Justiça. (Redação dada pela Lei nº 10.884, de 2004).

As exigências de implantação de mecanismos de fiscalização e controle interno são condições ao aparelhamento da guarda municipal, tendo em consideração a conjuntura de segurança atual do município, a comissão de segurança pública da câmara municipal tem a obrigação legal de exercê-la.

Dentro desta visão, em 2014 foi sancionada a LEI Nº 13.022, DE 08 DE AGOSTO DE 2014 que dispôs sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, estendendo as atribuições das guardas municipais.

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as guardas municipais, disciplinando o § 8º do art. 144 da Constituição Federal.

Art. 2º Incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, A FUNÇÃO DE PROTEÇÃO MUNICIPAL PREVENTIVA, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 3º São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE



- II - PRESERVAÇÃO DA VIDA, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V - uso progressivo da força.

A mesma lei também trouxe a previsão para que haja mecanismos de controle da atuação das guardas municipais:

Art. 13. O funcionamento das guardas municipais será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I - controle interno, exercido por corregedoria, naquelas com efetivo superior a 50 (cinquenta) servidores da guarda e em todas as que utilizam arma de fogo, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e

II - controle externo, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva guarda, qualquer que seja o número de servidores da guarda municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Considerando a responsabilidade do tema – SEGURANÇA PÚBLICA, os atuais problemas não podem passar despercebidos pelo poder público municipal de tal modo que a deficiência do planejamento que estruture as ações do município para dar amparo à atividade policial regular, finda no crescimento das atividades ilícitas, aumentando assim, de um lado: a descredibilidade da população na autoridade policial, e de outro a crença dos delinquentes na força do crime, posto que sem a repressão adequada, potenciais criminosos encontram a oportunidade de delinquir, caso não exista a oportunidade de delinquir, então o crime também não existirá.

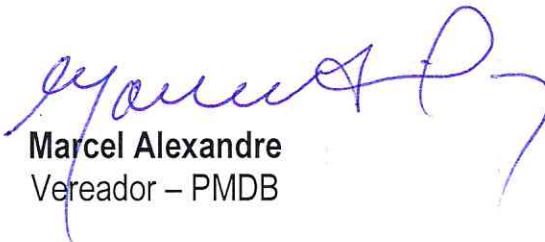


ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE



Com base nisto, solicito a especial atenção para aprovação do referido Projeto de Resolução.

Plenário Adriano Jorge, 07 de março de 2018.



Marcel Alexandre
Vereador – PMDB



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE



Inserir o inciso XIX no Artigo 35 e acrescentar artigo que trata de competências de comissão no Regimento interno da Câmara Municipal de Manaus.

	Vereadores da 17. ^a Legislatura (2017-2020)	Assinatura
01	Álvaro João Campelo da Mata	
02	Amauri Batista Colares	
03	André Luiz Siqueira de Souza Cruz - Missionário André	
04	Carlos Renê de Souza Fernandes - Carlos Porta	
05	Carmem Glória Almeida Carratte	
06	Cícero Custódio da Silva - Sassá da Construção	
07	Claudiomar Proença de Souza - Claudio Proença	
08	Dallas Wanderley Muniz Dias	
09	Danizio Elias Souza - Dante	
10	David Valente Reis	
11	Edson Bentes de Castro - Sgt. Bentes Papinha	
12	Elissandro Amorim Bessa	
13	Everton Assis dos Santos	
14	Ewerton Campos Wanderley	
15	Francisco Plínio Valério Tomaz	
16	François Vieira da Silva Matos - Prof. François	
17	Fred Willis Mota Fonseca	
18	Gilberto Borges dos Santos Júnior - Júnior Resgate	
19	Gilmar de Oliveira Nascimento	
20	Gilvandro Mota da Silva	
21	Isaac Tayah	
22	Jacqueline Pinheiro	
23	Jaildo de Oliveira Silva	



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE



Inserir o inciso XIX no Artigo 35 e acrescentar artigo que trata de competências de comissão no Regimento interno da Câmara Municipal de Manaus.

24	Joana Darc dos Santos Cordeiro	
25	Joelson Sales Silva	
26	Luís Felipe Silva de Souza	
27	Luís Hiram Moraes Nicolau	
28	Marcel Alexandre da Silva	
29	Marcelo Augusto da Eira Corrêa	
30	Marco Antônio Souza Ribeiro da Costa	
31	Maurício Wilker de Azevedo Barreto	
32	Mauro Teixeira Pires Júnior	
33	Reizo Felício da Silva Castelo Branco Maués	
34	Roberto Sabino Rodrigues	
35	Robson da Silva Teixeira - Raulzinho	
36	Rosinaldo Ferreira da Silva	
37	Rosivaldo Oliveira Cordovil	
38	Samuel da Costa Monteiro - Prof. Samuel	
39	Therezinha Ruiz de Oliveira	
40	Wallace Fernandes Oliveira	
41	William Alexandre Silva de Abreu	

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PR

Nº 008/2018

Fls. nº

Assinatura ef

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2018****AUTORIA: VEREADOR MARCEL ALEXANDRE**

ASSUNTO: "INSERE o inciso XIX no Artigo 35 e acrescenta artigo que trata de competências de comissão no Regimento interno da Câmara Municipal de Manaus".

PARECER PR/CMM

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO.
ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO.
REQUISITOS NÃO ATENDIDOS. ILEGALIDADE

1 - Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei nº 08/2018, versando sobre assunto acima mencionado.

2 - A Carta Federal vigente consagrou os Municípios como entes da Federação, portanto com capacidade de editar suas próprias leis, de acordo com o princípio da supremacia do interesse local. Art. 8º, inciso I, da LOMAN.

3 - O projeto em estudo trata da alteração do regimento interno, que é regido pelo disposto no art. 157, inciso V; art. 204, inciso VIII; e art. 219, todos do Regimento Interno.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM
Propositura: PR
Nº 008/2018
Fls. nº
Assinatura 8/



4 - Para a alteração do regimento interno é necessária a iniciativa de 1/3 dos vereadores ou por iniciativa da Comissão Executiva, nos termos do art. 219, do Regimento Interno.

5 - Frise-se que é necessária a criação de uma comissão especial, integrada por 5 vereadores, incluindo, obrigatoriamente, um membro da mesa diretora.

6 - Quanto ao assunto tratado na propositura, não vislumbramos óbice à sua tramitação, ocorre que o projeto é de autoria do vereador Marcel Alexandre, não atendendo ao disposto no art. 219, do Regimento Interno, que exige projeto de resolução de iniciativa de um terço dos membros da câmara ou da comissão executiva.

7 - Por todo o exposto, somos pela ilegalidade da propositura.

Manaus, 21 de agosto de 2018.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM



Retirado do ponto



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR FRED MOTA

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Projeto de Resolução. 008/2018 – Vereador Marcel Alexandre, que “INSERE o inciso XIX no Artigo 35 e acrescenta artigo que trata de competências de comissão no Regimento interno da Câmara Municipal de Manaus”

PARECER

O Projeto de Resolução em tela, de autoria do Vereador Marcel Alexandre, visa incluir no Regimento Interno a comissão de “Segurança Pública”.

Preliminarmente, cabe esclarecer que esta comissão é responsável para analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos apresentados, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Em análise o Projeto de Lei do nobre Vereador, encontro afronta ao próprio regimento interno nos termos do Art. 219.

“Para a alteração do regimento interno é necessária a iniciativa de 1/3 dos vereadores ou por iniciativa da Comissão Executiva”

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92) 3303-2858 / 2859
email: fred.mota@cmm.am.gov.br
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:
FRED WILLIS MOTA FONSECA - VEREADOR - 130.180.602-10 EM 02/05/2019 11:33.25
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1FC259470006BEB4 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



Desta forma, o nobre vereador Marcel Alexandre não preenche os requisitos do art. 219 do regimento interno.

Portanto, havendo óbice à tramitação de tal propositura, sou **CONTRÁRIO** à sua aprovação.

É o parecer.

Manaus, 01 de Abril de 2019.

Vereador Fred Mota

Relator

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92) 3303-2858 / 2859
email: fred.mota@cmm.am.gov.br
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

FRED WILLIS MOTA FONSECA - VEREADOR - 130.180.602-10 EM 02/05/2019 11:33:25

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1FC259470006BEB4 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>